

§ 1º Descumprida a determinação, caso o processo esteja na instância originária:

I - o processo será extinto, se a providência couber ao autor;

II - o réu será considerado revel, se a providência lhe couber;

III - o terceiro será considerado revel ou excluído do processo, dependendo do polo em que se encontre.

§ 2º Descumprida a determinação em fase recursal perante tribunal de justiça, tribunal regional federal ou tribunal superior, o relator:

I - não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente;

II - determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido.

(Grifo nosso)

2 - RESOLUÇÃO Nº 23.609, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 - Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições.

Art. 7º A ata da convenção do partido político ou da federação conterá os seguintes dados:

I - local;

II - data e hora;

III - identificação e qualificação de quem presidiu;

IV - deliberação para quais cargos concorrerá;

V - no caso de coligação, seu nome, se já definido, e o nome dos partidos e das federações que a compõem; (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021)

VI - da(o) representante da coligação, nos termos do art. 5º desta Resolução, se já indicada(o), ainda que de outro partido ou federação; e (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021)

VI-A - da(o) representante da federação, a qual atuará em seu nome nos feitos relativos à eleição proporcional e, em caso de concorrer isoladamente, à eleição majoritária. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021)

VII - relação de candidatas e candidatos escolhidos em convenção, com a indicação do cargo para o qual concorrem, o número atribuído conforme os arts. 14 e 15 desta Resolução, o nome completo, o nome para urna, a inscrição eleitoral, o CPF e o gênero.

Parágrafo único. A convocação ou presidência da convenção por pessoa com direitos políticos suspensos, por si só, não torna inválida a ata ou os atos nela registrados. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021)

(Grifo nosso)

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600109-32.2025.6.27.0000

PROCESSO : 0600109-32.2025.6.27.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Palmas - TO)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 2 (V) - Silvana Maria Parfieniuk

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

REQUERENTE : REDE SUSTENTABILIDADE - DIRETORIO ESTADUAL

ADVOGADO : ARTHUR NINO COELHO SILVA FONSECA (65948/DF)

ADVOGADO : BRUNA DE FREITAS DO AMARAL (69296/DF)

ADVOGADO : PRISCILLA SODRE PEREIRA (53809/DF)

ADVOGADO : RAPHAEL SODRE CITTADINO (53229/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) Nº 0600109-32.2025.6.27.0000

PROCEDÊNCIA: Palmas - TO

REQUERENTE: REDE SUSTENTABILIDADE - DIRETORIO ESTADUAL

Advogados do(a) REQUERENTE: ARTHUR NINO COELHO SILVA FONSECA - DF65948, PRISCILLA SODRE PEREIRA - DF53809, RAPHAEL SODRE CITTADINO - DF53229, BRUNA DE FREITAS DO AMARAL - DF69296

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

Relatora: Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK

DECISÃO

Trata-se de requerimento do REDE SUSTENTABILIDADE - com fundamento na Lei nº 9.096/1995 para veiculação de propaganda partidária gratuita em nível Estadual em emissoras de rádio e televisão para o segundo semestre de 2025.

Após distribuição automática a esta Relatoria a Seção de Autuação, Distribuição e Registro Partidários - SEADIP - expediu informação e planilha de inserções (IDs. 10146151 a 10146155).

Após regular instrução do feito foi aberta vista à douta Procuradoria Regional Eleitoral.

Em juízo Parecer o douto Procurador Regional Eleitoral manifestou-se pelo DEFERIMENTO do pedido deduzido pela agremiação partidária (ID 10156045).

É o relatório, decido.

A matéria tratada nos autos refere-se ao direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão no segundo semestre de 2025, para a veiculação de propaganda partidária na modalidade de inserções aos partidos que atenderem às exigências formais previstas na legislação eleitoral.

A propaganda partidária gratuita, efetuada mediante transmissão no rádio e na televisão, com o objetivo primordial de difundir os programas partidários, tem sede no §3º do art. 17 da Constituição Federal e está regulamentada na Lei n.9.096/1995, com redação dada pela Lei n.14.291/2022.

De acordo com o art. 50-B, *caput* e §1º da Lei dos Partidos Políticos, tem direito ao acesso gratuito ao rádio e à televisão, por meio exclusivo de inserções, na proporção de sua bancada eleita em cada eleição geral, o partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral que tenha cumprido as condições estabelecidas no §3º do art. 17 da Constituição Federal, *in verbis*:

- *Constituição Federal.*

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

(...)

§ 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017\)](#)

I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017\)](#)

II - tiverem eleito pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017\)](#)

- *Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos).*

Art. 50-B. O partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão, por meio exclusivo de inserções, para: [\(Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022\)](#)

(...)

§ 1º Os partidos políticos que tenham cumprido as condições estabelecidas no [§ 3º do art. 17 da Constituição Federal terão](#) assegurado o direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão, na proporção de sua bancada eleita em cada eleição geral, nos seguintes termos: [\(Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022\)](#)

I - o partido que tenha eleito acima de 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 20 (vinte) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais; [\(Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022\)](#)

II - o partido que tenha eleito entre 10 (dez) e 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 10 (dez) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais; [\(Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022\)](#)

III - o partido que tenha eleito até 9 (nove) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 5 (cinco) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas redes estaduais. [\(Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022\)](#)

O colendo Tribunal Superior Eleitoral expediu regulamentação através da Resolução TSE nº 23.679/2022, onde estabelece o procedimento a ser adotado para a veiculação de propaganda partidária. Compulsando os autos denota-se que a agremiação partidária interessada preencheu os requisitos legais e constitucionais exigidos para o acolhimento de seu pleito, protocolando o pedido dentro do prazo previsto no art. 6º, I da Resolução TSE n.º 23.679/2022:

Art. 6º A apresentação do requerimento previsto no art. 5º desta Resolução observará os seguintes prazos:

I - 1º a 14 de novembro, quando relativo à veiculação de inserções no primeiro semestre do ano seguinte; e

II - 10 a 25 de maio do ano não eleitoral, quando relativo à veiculação de inserções no segundo semestre desse ano.

Registro que o documento de ID 9862021, informa que o partido preencheu os requisitos legais e constitucionais necessários para o acolhimento de seu pleito, porquanto compôs a Federação PSOL REDE, a qual elegeu, nas Eleições Gerais de 2022, 14 deputados federais e obteve 4,23% dos votos válidos, distribuídos em 15 unidades da Federação, com um mínimo de 1% dos votos válidos em cada uma delas. Ademais, vale consignar que o REDE sozinho elegeu 2 deputados federais, razão pela qual faz jus à veiculação de 5 minutos de propaganda partidária em rádio e televisão, ou seja, 10 inserções de 30 segundos cada (ID 10146155)

Ante o exposto, acolho o r. Parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral e DEFIRO o pedido de inserção postulado pelo REDE SUSTENTABILIDADE - para que seja permitida a veiculação de 5(cinco) minutos de propaganda partidária gratuita, divididos sob a forma de 10 (dez) inserções, sendo quatro de 60 (sessenta) segundos e seis de 90 (noventa) segundos, no segundo semestre do ano de 2025.

Registre-se, ainda, que as datas das inserções serão as indicadas no plano de mídia apresentado pela Secretaria Judiciária deste egrégio Regional tendo em vista a possibilidade de conflito de datas entre o presente requerimento e as datas pretendidas por outros partidos que tenham formulado igual pedido anteriormente.

Determino, por derradeiro, a disponibilização no sítio eletrônico deste egrégio Regional do calendário com as datas de propaganda partidária reservadas para cada partido, conforme determina a Res. TSE nº 23.679/2022.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, decorrido o prazo recursal, archive-se.

Palmas - TO, data e assinatura via sistema.

Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK

Relatora

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600084-19.2025.6.27.0000

PROCESSO : 0600084-19.2025.6.27.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Palmas - TO)

RELATOR : **Gabinete Jurista 2 (II) - Antonio Paim Broglio**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

REQUERENTE : PODEMOS

ADVOGADO : ALESSANDRO MARTELLO PANNO (161421/RJ)

ADVOGADO : ALEXANDRE BISSOLI (298685/SP)

ADVOGADO : ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES (472323/SP)

ADVOGADO : ANDRE MELO AMARO (359106/SP)

ADVOGADO : RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) Nº 0600084-19.2025.6.27.0000 (PJe) - Palmas - TOCANTINS

RELATOR: Juiz ANTONIO PAIM BROGLIO

REQUERENTE: PODEMOS

ADVOGADO: ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES - OAB/SP472323

ADVOGADO: ANDRE MELO AMARO - OAB/SP359106

ADVOGADO: ALEXANDRE BISSOLI - OAB/SP298685

ADVOGADO: ALESSANDRO MARTELLO PANNO - OAB/RJ161421

ADVOGADO: RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA - OAB/RJ149775

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

DECISÃO

Trata-se de requerimento de veiculação de propaganda partidária gratuita no rádio e televisão (inserções) formulado pelo DIREÇÃO ESTADUAL DO PODEMOS NO TOCANTINS (PODEMOS /TO), referente ao segundo semestre de 2025. (ID. 10137557).

A Secretaria Judiciária (SJI) informou "[...] que as inserções foram devidamente processadas e inseridas, conforme o Relatório de Inserções de Propaganda Partidária em anexo. Adicionalmente, foram anexados a certidão de composição da direção estadual do partido PODEMOS/TO, extraída do SGIP, a Lei nº 14.291/2022, a Resolução TSE nº 23.679/2022, a Portaria TSE nº 183/2025 e seus Anexos I e II, bem como a aferição da cláusula de desempenho prevista na EC nº 97/2017, art. 3º, parágrafo único, I, com a situação da bancada para fins de aplicação do art. 50-B, § 1º, da Lei nº 9.096/1995". (ID. 10141053)

Em seu Parecer (ID. 10148559), a Procuradoria Regional Eleitoral (PRE) manifestou-se pelo deferimento do pedido, tendo afirmado que "[...] os elementos colacionados aos autos demonstram que o partido PODEMOS/TO preencheu os requisitos legais e constitucionais necessários para o acolhimento de seu pleito, porquanto elegeu, nas Eleições Gerais de 2022, 18 deputados federais (ID 10141108) e obteve 5,08% dos votos válidos, distribuídos em 21 unidades da Federação, com um mínimo de 1% dos votos válidos em cada uma delas, motivo pelo qual faz jus a 10 minutos de



Justiça Eleitoral
Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária Gratuita
Módulo Externo

Nº Requerimento: 07540-72665

Partido: REDE SUSTENTABILIDADE

Ano: 2025

MA ^a s	Data	Qtd. Inserções	Duração (segundos)
11/2025	03/11/2025	2	60
11/2025	12/11/2025	3	90
11/2025	14/11/2025	3	90
11/2025	21/11/2025	2	60

Documento emitido em: 26 de maio de 2025, às 16:20:18